

Lei nº 82

Emenda aditiva a lei 76

O Prefeito Municipal de Barra do Garças. Tendo visto que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte emenda aditiva a lei 76.

Art 1º - Os funcionários públicos da lei em apreço foveram de organizar suas casas até 31 de Dezembro de 1953.

Art 2º - Revogada a disposição em contrário, entenda em vigor esta emenda a partir de sua publicação.

Barra do Garças, 22 de Setembro de 1953

Rafael Moura

Vicente Alves da Silva

see substituto